



DECRETO N° 4417, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e com fulcro na Lei n° 4.737, de 22 de abril de 2020, bem como no Decreto n° 4376, de 23 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensos os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nos meses de maio, junho e julho, do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e com fundamento na Lei Estadual n° 4.737, de 22 de abril de 2020.

§ 1º As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o *caput*, deverão ser acrescidas ao final do Contrato de Empréstimo, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Estadual n° 4.737, de 2020.

§ 2º Para que haja a suspensão deverá ser realizado requerimento, por escrito, formulado pelo servidor público, conforme modelo constante no Anexo Único ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional; por dívidas, inadimplemento, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo devedor junto ao credor.

Parágrafo único. O Município de Espigão do Oeste não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre credor e devedor, limitando-se a efetuar os descontos em folha de pagamento.

Art. 3º. As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, não estarão sujeitas a períodos de carência, concomitante com o disposto no art. 1º, devendo ser



observadas as condições estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira.

Art. 4º Os Departamentos de Recursos Humanos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão informar a todas as instituições financeiras do cumprimento quanto às normas dispostas neste Decreto.

Art. 5º Os casos omissos relacionados à aplicação deste Ato Normativo serão decididos pela Procuradoria Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Eu, (NOME), (RG), (CPF), (CARGO PÚBLICO), (MATRÍCULA), (LOTAÇÃO), solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento nos meses de maio, junho e julho, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 4417, de 06 de maio de 2020, e com fundamento na Lei nº 4.737, de 22 de abril de 2020, responsabilizando-me, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

Local, data nome e assinatura